

REGULAMENTO DE ATIVIDADES PROGRAMADAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), no uso de suas atribuições, regulamenta as Atividades Programadas do curso de Mestrado Acadêmico em Educação.

Art. 1º — Atividades Programadas constituem-se por um conjunto de atividades acadêmico-científicas definidas pelo Colegiado do PPGE, para os estudantes regulares.

Parágrafo 1º — São consideradas Atividades Programadas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) as seguintes:

- a) Publicação de livro em editora com corpo editorial;
- b) Publicação de capítulo de livro em editoras com corpo editorial;
- c) Organização de livro em editora com corpo editorial;
- d) Submissão e/ou publicação de artigo em periódico científico qualificado nos estratos A e B do Qualis-CAPES, preferencialmente na área de Educação;
- e) Submissão e/ou publicação de resenha em periódico científico qualificado nos estratos A e B do Qualis-CAPES, preferencialmente na área de Educação;
- f) Participação em congresso científico na área de Educação;
- g) Publicação de trabalho completo e/ou resumo em anais de congressos científicos na área de Educação;
- h) Realização de minicurso, oficina, palestra e/ou mesa-redonda em eventos científicos na área da Educação;
- i) Participação em atividades acadêmico-culturais promovidas pelo PPGE;
- j) Participação na organização de eventos científicos promovidos e/ou realizados pelo PPGE;
- k) Participação em Grupo de Pesquisa no âmbito do PPGE;
- l) Participação como examinador em banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação *lato sensu*;
- m) Participação em comitê científico de eventos científicos na área de Educação;
- n) Atuação como parecerista de trabalhos em eventos científicos na área de Educação;

o) Atuação como parecerista para periódico científico na área de Educação.

Parágrafo 2º — Atividades indicadas como Atividades Integradas de Extensão (AIEEx) do Programa de Pós-Graduação em Educação não serão computadas como Atividades Programadas.

Art. 2º — As Atividades Programadas têm como objetivo fomentar o debate e a troca de experiências, consolidando as pesquisas em desenvolvimento pelo coletivo de pesquisadores afetos às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 3º — O planejamento, acompanhamento e avaliação da realização das Atividades Programadas pelos estudantes é atribuição dos professores-orientadores.

Art. 4º — A documentação comprobatória do cumprimento de Atividades Programadas deverá ser apresentada ao Colegiado do Programa, acompanhada de formulário específico, que examinará e validará os créditos correspondentes.

Art. 5º — Os créditos referentes às Atividades Programadas necessários para integralização curricular alcançam 10 (dez) créditos, o que corresponde ao total de 150 horas/aula.

Art. 6º — As Atividades Programadas serão desenvolvidas do 2º ao 4º semestre do curso Mestrado Acadêmico em Educação, organizadas da seguinte forma:

- a) 2º semestre — Atividade Programada I (50h)
- b) 3º semestre — Atividade Programada II (50h)
- c) 4º semestre — Atividade Programada III (50h)

Art. 7º — O estudante deverá realizar, no mínimo, duas atividades diferentes em cada semestre letivo.

Art. 8º — Ao longo do curso, o mestrando deverá realizar, no mínimo, duas atividades diferentes de cada um dos três grupos de atividades especificados no quadro do Artigo 10.

Art. 9º — Por solicitação do estudante e deliberação do professor-orientador, o cumprimento

das Atividades Programadas, por semestre, poderá ser flexibilizado, desde que sejam integralizados todos os créditos previstos durante o curso, até 30 dias antes da data da defesa da dissertação.

Art. 10º — A pontuação de referência por atividade específica realizada durante o período em que o estudante estiver matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação, com vistas à respectiva integralização de créditos em Atividades Programadas, obedece ao disposto a seguir, considerando a área de Educação:

Grupo I			
1.1	Publicação, em coautoria com o professor orientador, de livro em editora com corpo editorial	150 h/a	10 créditos
1.2	Publicação coletiva de livro em editora com corpo editorial	105 h/a	7 créditos
1.3	Publicação, em coautoria com o professor orientador, de capítulo de livro em editoras com corpo editorial	75 h/a	5 créditos
1.4	Publicação coletiva de capítulo em editoras com corpo editorial	60 h/a	4 créditos
1.5	Organização individual de livro em editora com corpo editorial	105 h/a	7 créditos
1.6	Organização coletiva de livro em editora com corpo editorial	60 h/a	4 créditos
1.7	Submissão e/ou publicação, em coautoria com o professor orientador, de artigo em periódico científico nos estratos A1 ou A2 do Qualis-CAPES	150 h/a	10 créditos
1.8	Submissão e/ou publicação, em coautoria com o professor orientador, de artigo em periódico científico nos estratos A3 ou A4 do Qualis-CAPES	135 h/a	9 créditos
1.9	Submissão e/ou publicação, em coautoria com o professor orientador, de artigo em periódico científico no estrato B1 do Qualis-CAPES	120 h/a	8 créditos
1.10	Submissão e/ou publicação, em coautoria com o professor orientador, de artigo em periódico científico no estrato B2 do Qualis-CAPES	105 h/a	7 créditos
1.11	Submissão de artigo, em coautoria com o professor orientador, em periódico científico no estrato B3 do Qualis-	90 h/a	6 créditos

	CAPES		
1.12	Submissão e/ou publicação, em coautoria com o professor orientador, de artigo em periódico científico no estrato B4 do Qualis-CAPES	75 h/a	5 créditos
1.13	Submissão e/ou publicação, em coautoria com o professor orientador, de resenha em periódico científico qualificado nos estratos A do Qualis-CAPES	60 h/a	4 créditos
1.14	Submissão e/ou publicação, em coautoria com o professor orientador, de resenha em periódico científico qualificado nos estratos B do Qualis-CAPES, preferencialmente na área de Educação	45 h/a	3 créditos
1.15	Publicação de trabalho completo, em coautoria com o professor orientador, em anais de congressos científicos	30 h/a	2 créditos
1.16	Publicação de resumo, simples ou expandido, em coautoria com o professor orientador, em anais de congressos científicos	15 h/a	1 crédito

Grupo II			
2.1	Participação, com apresentação de trabalho, em congresso científico	30 h/a	2 créditos
2.2	Realização de minicurso, oficina, palestra e/ou mesa-redonda em eventos científicos	30 h/a	2 créditos
2.3	Participação, sem apresentação de trabalho, em congresso científico	15 h/a	1 crédito
2.4	Participação em comitê científico de eventos científicos	15 h/a	1 crédito
2.5	Atuação como parecerista de trabalhos em eventos científicos	15 h/a	1 crédito
2.6	Atuação como parecerista para periódico científico	15 h/a	1 crédito
2.7	Participação como examinador em banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	15 h/a	1 crédito

Grupo III			
3.1	Participação em atividades acadêmico-culturais promovidas pelo PPGE	15 h/a	1 crédito

3.2	Participação na organização de eventos científicos promovidos e/ou realizados pelo PPGE	30 h/a	2 créditos
3.3	Participação nos Seminários de Pesquisa em Educação do PPGE	15 h/a	1 crédito
3.4	Participação em Grupo de Pesquisa no âmbito do PPGE	30 h/a	2 créditos

Art. 11º — As Atividades Programadas realizadas pontuarão no teto máximo disposto no Artigo 2 deste Regulamento.

Art. 12º — Dentre as Atividades Programadas, o estudante deverá, obrigatoriamente, apresentar, em coautoria com seu professor orientador e/ou coorientador, se houver, um artigo publicado ou comprovante de submissão a periódico qualificado nos estratos A do Qualis-CAPES, preferencialmente na área de Educação, como condição para a obtenção do seu título de Mestre em Educação.

Art. 13º — Por solicitação do estudante e com anuência do professor-orientador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação atribuirá pontuação (crédito) às atividades não previstas no Artigo 10 deste Regulamento, respeitando-se o Parágrafo 2º do Artigo 1º.

Art. 14º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º — Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros.

Montes Claros, 3 de março de 2022.